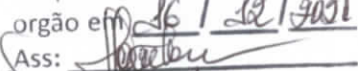




LEI DE N.º 1.670
DE
16 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 16 / 12 / 2021
Ass: 

**DENOMINA DE RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA
LEAL, A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO
'PROJETADA B', LOCALIZADA NO BAIRRO
RODAVIVA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LEAL** a via pública conhecida como 'Projetada B', localizada no bairro Rodaviva, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

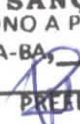
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

Processo n.º 628/2021

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 16/12/2021

PREFEITO

LEI N.º 1.670

DE

24 DE NOVEMBRO DE 2021

**DENOMINA DE RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LEAL,
A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO 'PROJETADA B',
LOCALIZADA NO BAIRRO RODAVIVA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LEAL** a via pública conhecida como 'Projetada B', localizada no bairro Rodaviva, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de novembro de 2021.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 628/2021 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 49/2021 de autoria do vereador Vítor da Itafarma: denomina de **Rua Francisco de Oliveira Leal**, a via pública conhecida como 'Projetada B', localizada no bairro Rodaviva, neste município.

Trata-se de Projeto de Lei nº 49/2021 de autoria do vereador Vítor de Almeida Dourado, o qual denomina de **Rua Francisco de Oliveira Leal**, a via pública conhecida como 'Projetada B', localizada no bairro Rodaviva, neste município.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nela esposada insere-se no rol das competências pertencentes ao município, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à legalidade e constitucionalidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) VOTOS
Saída das Comissões, 16 / 11 / 2021
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR03LO051121CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA nº 22/2020.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do Vereador Vitor de Almeida Dourado, o qual denomina de Rua Francisco de Oliveira Leal a via pública conhecida como 'Projetada B', no Bairro da Rodaviva.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do Vereador Vitor de Almeida Dourado, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 05 de novembro de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

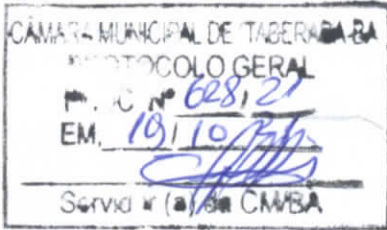
Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 49,

DE 18 DE OUTUBRO DE 2021



DENOMINA DE RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LEAL,
A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO 'PROJETADA B',
LOCALIZADA NO BAIRRO RODAVIVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LEAL** a via pública conhecida como 'Projetada B', localizada no bairro Rodaviva, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Francisco de Oliveira Leal Neto, conhecido carinhosamente como Fan, nasceu na cidade de Itaberaba, no dia 19 de abril de 1952. Era filho de Lindalfa Leal Fernandes e Feliciano Rodrigues Fernandes e começou a trabalhar muito cedo devido à perda de seus pais. O maior objetivo de Fan, como era popularmente conhecido, na época, era ajudar seus irmãos que ficaram órfãos.

Aos 17 anos já era contratado para atuar no banco Bradesco. Casou-se com Eugenia Leal com quem teve dois filhos: Leonardo Macêdo Leal e Uendel Macedo Leal.

Fan teve passagem próspera em sua terra natal, e como filho da terra foi muito querido e amado, se destacando no esporte e na política - área que deu ativamente sua contribuição.

Merece destaque a luta com entusiasmo na defesa de seu time de coração, o Humaitá Esporte Clube. O nosso sentimento é de muita gratidão.

Vale lembrar que a maior paixão de Fan era seus netos, a quem dedicou o amor verdadeiro no final da vida. Fan foi bom pai, esposo, tio, irmão, amigo e deixou uma lacuna em nossa cidade.

Por tudo quanto exposto, esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2021.


Vereador VÍTOR DE ALMEIDA DOURADO
"Vítor da Itafarma"